



**LEI MUNICIPAL Nº 4.178, DE 24 DE MARÇO DE 2016.**

Cria funções gratificadas para Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais, bem como altera disposições das Leis Municipais nº 1.799/91, 1.755/90, 1.740/90 e dá outras providências.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.799, de 20.03.1991, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º É o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

<u>Nº</u>	<u>DE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>
.....	.....	.....	.....
07		DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	3 FGDEP 10
03		DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	3 FGDEM 11
01		DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	3 FGDEM3 11
01		DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	3 FGDEG3 12
05		DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR	3 FGDEI 13
02		VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	3 FGVDEP 14
04		VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	3 FGVDEM 15
02		VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	3 FGVDEG 16
04		VICE-DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR	3 FGVDEI 17
.....	.....	.....	.....”

**§ 1º** Para destinação das funções gratificadas criadas por esta Lei, define-se:

I. de pequeno porte é a escola municipal que possui até 300 (trezentos) alunos matriculados;

II. de médio porte é a escola que possui de 301 (trezentos e um) até 600 (seiscentos) alunos;

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

III. de grande porte é a escola municipal de tenha mais de 601 (seiscentos e um) alunos matriculados;

IV. escola do interior é o estabelecimento de ensino que está localizado na área rural do Município.

§ 2º O Poder Executivo, anualmente, divulgará, através de Decreto, o número de alunos matriculados por estabelecimento de ensino municipal, com base no Censo Escolar, o que deverá servir de base para adequação das funções gratificadas criadas por esta lei.

§ 3º As atribuições das funções gratificadas acima denominadas são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O inciso II do Art. 28 da Lei Municipal n.º 1.755/90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

...

II a tabela de valores dos cargos em comissão e funções gratificadas é a seguinte:

<b>PADRÃO CC</b>	<b>VALOR</b>	<b>PADRÃO FG</b>	<b>VALOR</b>
CC 1	R\$ 330,76	FG 1	R\$ 165,38
CC 2	R\$ 412,18	FG 2	R\$ 206,11
CC 3	R\$ 500,98	FG 3	R\$ 250,48
CC 4	R\$ 900,18	FG 4	R\$ 450,10
CC 5	R\$ 1.166,27	FG 5	R\$ 583,09
CC 6	R\$ 1.831,60	FG 6	R\$ 915,76
CC 7	R\$ 1.942,51	FG 7	R\$ 971,21
CC 8	R\$ 2.525,27	FG 8	R\$ 1.262,56
CC 9	R\$ 4.273,51	FG 9	R\$ 2.136,66
CCE 7	R\$ 5.439,04	FGJ 7	R\$ 2.719,53
		FGE 7	R\$ 1.942,52
		FGDEP 10	R\$ 1.867,60
		FGDEM 11	R\$ 2.134,40
		FGDEM3 11	R\$ 2.774,72
		FGDEG3 12	R\$ 3.121,56
		FGDEI 13	R\$ 1.680,80
		FGVDEP 14	R\$ 1.400,70
		FGVDEM 15	R\$ 1.600,80
		FGVDEG 16	R\$ 1.800,90
		FGVDEI 17	R\$ 1.260,60.

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Às FGs criadas por esta lei, aplicam-se as regras de incorporação estabelecidas no Art. 47 da Lei Municipal nº 1.751/90 (Estatuto dos Servidores Municipais de Itaqui).”

**Art. 3º** Os Arts. 23, 28 e 29 da Lei Municipal n.º 1.740/90, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – O regime normal do trabalho do professor é de 20 horas semanais.

§ 1º O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, exclusivamente para funções de docência em sala de aula.

§ 2º A convocação para trabalhar em regime suplementar destina-se, exclusivamente, para os casos de substituição de docente lotado em estabelecimento de ensino municipal, e só terá lugar após despacho favorável do Prefeito em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrado a necessidade temporária da medida, que não pode ultrapassar a um ano letivo.

§ 3º Ao regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais corresponderá, respectivamente, uma gratificação de 100 (cem) por cento do vencimento do membro do magistério, considerado sua classe e nível.

§ 4º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, bem com o professor que estiver titulando as funções de direção e vice-direção.

§ 5º Ao professor é facultado faltar, por motivo de força maior, até 10 (dez) dias por ano, fazendo a comprovação perante autoridade competente, sem sofrer desconto em seus vencimentos.

§ 6º Sobre o valor as gratificações instituídas neste artigo incidirá contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, devendo ser considerado para fins de aposentadoria, quando se der esta nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b” da CF 88, e disponibilidade.”

“Art. 28 – Fará jus a uma gratificação o membro do magistério público municipal quando designado para a função de:

I docência em classes especiais ou de atendimento educacional especializado, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o básico da classe respectiva;

II docência em classe multisseriada (unidocência), no valor correspondente a 60%(sessenta por cento) sobre o salário básico da classe respectiva;

III docência em pré-escolar, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o salário básico da classe respectiva;

§ 1º Somente professores da Área 1 (um) poderão ser designados para as funções dispostas nos incisos II e III.

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedada a percepção acumulada das gratificações de que trata este artigo.”

§ 3º Sobre o valor as gratificações instituídas neste artigo incidirá contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, devendo ser considerado para fins de aposentadoria, quando se der esta nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b” da CF 88, e disponibilidade.”

“Art. 29. O valor das gratificações instituídas pelo Art. 28, será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.”

**Art. 4º** Cria, na Lei Municipal nº 1.740, de 18 de julho de 1990, o **Artigo 29 A**, com a seguinte redação:

“ **Art 29 A Ficam criados os seguintes cargos:**

<u>Nº</u>	<u>DE DENOMINAÇÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>
07	DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	3 FGDEP 10
03	DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	3 FGDEM 11
01	DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	3 FGDEM3 11
01	DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	3 FGDEG 12 3 FGDEG3 12
05	DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR	3 FGDEI 13
02	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	3 FGVDEP 14
04	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	3 FGVDEM 15
02	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	3 FGVDEG 16
04	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR	3 FGVDEI 17
.....	.....	.....”

§ 1º Para destinação das funções gratificadas criadas por esta Lei, define-se:

I de pequeno porte é a escola municipal que possui até 300 (trezentos) alunos matriculados;

II de médio porte é a escola que possui de 301 (trezentos e um) até 600 (seiscentos) alunos;

III de grande porte é a escola municipal de tenha mais de 601 (seiscentos e um) alunos matriculados;

IV escola do interior é o estabelecimento de ensino que está localizado na área rural do Município.

**PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** O Poder Executivo, anualmente, divulgará, através de Decreto, o número de alunos matriculados por estabelecimento de ensino municipal, com base no Censo Escolar, o que deverá servir de base para adequação das funções gratificadas criadas por esta lei.

**§ 3º** As atribuições das funções gratificadas acima denominadas são as que constam na lei Municipal nº 1.755/90.”

**Art. 5º** Ficam extintos os 06 (seis) cargos em comissão, denominados de Diretor de Creche, e as respectivas funções gratificadas, existentes no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo do Município, constantes da Lei Municipal n.º 1.799/91.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE MARÇO DE 2016.**

  
**GIL MAQUES FILHO**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**  
Período: 24/03/2016 a 08/04/2016  
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO I**  
**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE**  
**ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Chefiar e representar a escola municipal que possui até 300 (trezentos) alunos matriculados, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma, bem como organizar o quadro de pessoal do estabelecimento de ensino, e, ainda assegurar o desenvolvimento dos projetos e planos relacionados a educação.

**Descrição Analítica:**

- responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar, a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do Plano de Estudos, do calendário escolar e das Diretrizes Municipais para a Educação;
- submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola;
- organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas de recursos recebidos pela Escola;
- divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- realizar tarefas afins.

**Qualificação Exigível:**

Padrão: código 3 FGDEP 10

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo de Professor Municipal.

Escolaridade: Superior na área de educação.

Idade mínima: 18 anos



**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE**

**ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:**

chefiar e representar a escola municipal que possui de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos matriculados, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma, bem como organizar o quadro de pessoal do estabelecimento de ensino, e, ainda assegurar o desenvolvimento dos projetos e planos relacionados a educação.

**Descrição Analítica:**

- responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar, a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do Plano de Estudos, do calendário escolar e das Diretrizes Municipais para a Educação;
- submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola;
- organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas de recursos recebidos pela Escola;
- divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- realizar tarefas afins.

**Qualificação Exigível:**

Padrão: código 3 FGDEM 11 / 3 FGDEM3 11

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo de Professor Municipal.

Escolaridade: Superior na área de educação.

Idade mínima: 18 anos



**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE**

**ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:**

chefiar e representar a escola municipal que possui mais de 601 (seiscentos e um) alunos matriculados, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma, bem como organizar o quadro de pessoal do estabelecimento de ensino, e, ainda assegurar o desenvolvimento dos projetos e planos relacionados a educação.

**Descrição Analítica:**

- responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar, a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do Plano de Estudos, do calendário escolar e das Diretrizes Municipais para a Educação;
- submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola;
- organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas de recursos recebidos pela Escola;
- divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- realizar tarefas afins.

**Qualificação Exigível:**

Padrão: código 3 FGDEG 12/ 3 FGDEG3 12

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo de Professor Municipal.

Escolaridade: Superior na área de educação.

Idade mínima: 18 anos



## CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR

### ATRIBUIÇÕES

**Descrição Sintética:** Chefiar e representar a escola municipal que localiza-se na área rural do Município, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma, bem como organizar o quadro de pessoal do estabelecimento de ensino, e, ainda assegurar o desenvolvimento dos projetos e planos relacionados a educação.

**Descrição Analítica:**

- responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- coordenar, a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do Plano de Estudos, do calendário escolar e das Diretrizes Municipais para a Educação;
- submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola;
- organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas de recursos recebidos pela Escola;
- divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- realizar tarefas afins.

**Qualificação Exigível:**

Padrão: código 3 FGDEI 13

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo de Professor Municipal.

Escolaridade: Superior na área de educação.

Idade mínima: 18 anos



**CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE**

**ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos, bem como quando houver a vacância do cargo de diretor, até o seu devido preenchimento, e ainda, desempenhar todas as demais atividades de assessoramento à direção escolar junto a estabelecimento de ensino municipal que possui até 300 (trezentos) alunos matriculados.

**Descrição Analítica:**

- substituir o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais;
- co-responsabilidade pelo funcionamento da escola;
- assessorar o diretor na coordenação, elaboração, na execução e na avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- responsabilizar-se também na organização do quadro de recursos humanos da escola, assim como manter os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- assistir ao diretor na apresentação da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ajudar a manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- assessorar diretamente o diretor da escola em todas as atribuições deste;
- realizar tarefas afins.

**Qualificação Exigível:**

Padrão: código 3 FGVDEP 14

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo de Professor Municipal.

Escolaridade: Superior na área de educação.

Idade mínima: 18 anos



## CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE

### ATRIBUIÇÕES

**Descrição Sintética:** Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos, bem como quando houver a vacância do cargo de diretor, até o seu devido preenchimento, e ainda, desempenhar todas as demais atividades de assessoramento à direção escolar junto a estabelecimento de ensino municipal que possui de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos matriculados.

**Descrição Analítica:**

- substituir o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais;
- co-responsabilidade pelo funcionamento da escola;
- assessorar o diretor na coordenação, elaboração, na execução e na avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- responsabilizar-se também na organização do quadro de recursos humanos da escola, assim como manter os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- assistir ao diretor na apresentação da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ajudar a manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- assessorar diretamente o diretor da escola em todas as atribuições deste;
- realizar tarefas afins.

**Qualificação Exigível:**

Padrão: código 3 FGVDEM 15

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo de Professor Municipal.

Escolaridade: Superior na área de educação.

Idade mínima: 18 anos



**CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE**

**ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos, bem como quando houver a vacância do cargo de diretor, até o seu devido preenchimento, e ainda, desempenhar todas as demais atividades de assessoramento à direção escolar junto a estabelecimento de ensino municipal que possui mais de 601 (seiscentos e um) alunos matriculados.

**Descrição Analítica:**

- substituir o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais;
- co-responsabilidade pelo funcionamento da escola;
- assessorar o diretor na coordenação, elaboração, na execução e na avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- responsabilizar-se também na organização do quadro de recursos humanos da escola, assim como manter os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- assistir ao diretor na apresentação da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ajudar a manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- assessorar diretamente o diretor da escola em todas as atribuições deste;
- realizar tarefas afins.

**Qualificação Exigível:**

Padrão: código 3 FGVDEG 16

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo de Professor Municipal.

Escolaridade: Superior na área de educação.

Idade mínima: 18 anos



**CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA DO INTERIOR**

**ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética:** Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos, bem como quando houver a vacância do cargo de diretor, até o seu devido preenchimento, e ainda, desempenhar todas as demais atividades de assessoramento à direção escolar junto a estabelecimento de ensino municipal localizado na área rural do Município.

**Descrição Analítica:**

- substituir o diretor em seus impedimentos e afastamentos legais;
- co-responsabilidade pelo funcionamento da escola;
- assessorar o diretor na coordenação, elaboração, na execução e na avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- responsabilizar-se também na organização do quadro de recursos humanos da escola, assim como manter os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- assistir ao diretor na apresentação da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ajudar a manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- assessorar diretamente o diretor da escola em todas as atribuições deste;
- realizar tarefas afins.

**Qualificação Exigível:**

Padrão: código 3 FGVDEI 17

Classe: Função Gratificada a ser preenchida, exclusivamente, por titular de cargo de provimento efetivo de Professor Municipal.

Escolaridade: Superior na área de educação.

Idade mínima: 18 anos